



**Inquérito Civil n. 048/22 (MPRJ n. 2022.00508987).**

**Recomendação para a Prefeita Municipal e Secretários Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e de Fazenda do Município de Cardoso Moreira.**

**RECOMENDAÇÃO N. \_\_\_\_\_/22.**

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

**CONSIDERANDO** que os valores recebidos da compensação financeira da exploração de petróleo e gás (*Royalties* do Petróleo) devem ser entendidos como receitas de capital, assim conceituadas no art. 11, §2º, da Lei n. 4.320/64, *in verbis*:

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.





**CONSIDERANDO** a existência de entendimento doutrinário no sentido de que as despesas provenientes de transferências tributárias por exploração de petróleo e gás natural são classificadas como despesas de capital.<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais expediram Recomendação Conjunta n. 01 de 13 de junho de 2022 (fls. 298/300) recomendando a não utilização de recursos de “royalties do minério” para a contratação de shows artísticos, sob pena de considerar os gastos ilegítimos (art. 1º, §4º), *in verbis*:

“Os recursos decorrentes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM em relação à contratação de profissional de qualquer setor artístico para a realização de festejos, bandas artísticas, espetáculos e *shows* poderão ser considerados ilegítimos, recomendando a sua não utilização para tais fins, até ulterior deliberação pelo Tribunal de Contas no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.114.348”

**CONSIDERANDO** que a natureza jurídica da compensação financeira pela exploração de recursos minerais e de petróleo é a mesma e, portanto, deve-se aplicar o mesmo entendimento a situações jurídicas idênticas;

**CONSIDERANDO** a abertura, através do Decreto n. 51 de 10 de Junho de 2022, de crédito suplementar no valor R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para a realização da exposição agropecuária;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n. 773/2022 do Município de Cardoso Moreira que aponta os Royalties Estaduais (Fonte Código 04 – Vinculação Código 003 – fls. 544) para custeio de shows e apresentações artísticas, *in verbis*:

“Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II e §3º, da Lei Federal n. 4.320, de 17/03/1964, por tendência de Excesso de Arrecadação na Fonte 04 – 003

---

<sup>1</sup> Depois de extraído o petróleo, poderá o Estado auferir receitas públicas com a sua comercialização, seja por meio de contrato de compra e venda, em instrumento apartado daquele firmado com a empresa que explorou e produziu o recurso (contrato de partilha e de serviço), seja diretamente com esta, por meio de acordo de compra e venda inserto no contrato de E&P (contrato de concessão). Nas duas hipóteses, a receita pública arrecadada terá natureza de preço público, devido em contraprestação à alienação de um bem público. Nesse contexto, concluiu-se que os royalties lato sensu pagos pelas empresas petrolíferas consistem no preço devido ao Estado em contraprestação à alienação de um bem público, sempre que o negócio jurídico de compra e venda de petróleo estiver previsto, concomitantemente, no contrato de exploração e produção. “FERNANDES, Andressa Guimarães Torquato. Direito Financeiro do Petróleo. 2013. 230 f. Tese (Doutorado em Direito Financeiro) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.”.





– Royalties Estadual, conforme demonstrado no anexo 01 o cálculo de tendência de arrecadação no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

**CONSIDERANDO** que, recentemente, o Município de Cardoso Moreira, em contestação apresentada nos Autos do Processo n. 0000436-73.2021.8.19.0080, sustentou a inexistência de orçamento para realização de reformas essenciais ao funcionamento de instituição de educação, que está judicialmente interditada;

**CONSIDERANDO** que os extratos dos contratos não estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Cardoso Moreira;

**CONSIDERANDO** que, no Portal da Transparência, só há informação referente a inexigibilidade dos contratos celebrados com CCLI Pedreira Shows e Eventos Ltda (artista Cláudia Leite) e LS Music Produções Artísticas Eireli (artista Luan Santana), sem a anexação dos contratos administrativos ou suas respectivas minutas;

The screenshot shows a web browser window with the URL [transparencia.cardosomoreira.rj.gov.br:8079/transparencia/](http://transparencia.cardosomoreira.rj.gov.br:8079/transparencia/). The page title is "Contratos". There are four tabs: "Dados do Contrato", "Aditamentos", "Publicações do Contrato", and "Empenhos de Contrato". The "Dados do Contrato" tab is active, displaying the following information:

Entidade MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA		Unid. Gestora do Contrato				
Nº Contrato/Anc 0107/22 2022	Nº Detalhado do Contrato 107/2022 - PMCM	Fundamento Legal INEXIGIBILIDADE (ART. 25)	Nº Processo Licitatório	Processo Administrativo	Nº Modalidade	Modalidade INEXIGIBILIDADE (ART)
CPF/CNPJ Fornecedor 36.922.407/0001-13	Fornecedor CCLI PEDREIRA SHOWS E EVENTOS LTDA	Valor 350.000,00	Data Assinatura 25/05/2022	Data Publicação 25/05/2022		
Tipo Prestação de Serviços em Geral		Regime de Execução Execução Direta		Garantia		
Vigência De 25/05/2022	Vigência Até 25/08/2022	Conta Contábil Débito 712310200	Contribuição de Encargos			
CPF Fiscal	Fiscal do Contrato		OAB (Matricula resp)			
Nº Obra	Tipo de Contrato da Obra					
Objeto Completo CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO DIA 15 DE JULHO DE 2022						

At the bottom of the page, there is a table with columns "Descrição" and "Tipo Arquivo". Below the table, it says "Não foi encontrado nenhum Anexo para este Contrato...".





Integra x L4320 x Página Inicial x SCPI 9.0 - Transparência

transparencia.cardosomoreira.rj.gov.br:8079/transparencia/

### Contratos

Dados do Contrato | Aditamentos | Publicações do Contrato | Empenhos de Contrato

Entidade: MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA | Unid. Gestora do Contrato

Nº Contrato/Ano: 0108/22 | Nº Detalhado do Contrato: 108/2022 - PMCM | Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE (ART. 25) | Nº Processo Licitatório | Processo Administrativo | Nº Modalidade | Modalidade: INEXIGIBILIDADE (ART)

CPF/CNPJ Fornecedor: 11.136.197/0001-07 | Fornecedor: LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI | Valor: 350.000,00 | Data Assinatura: 25/05/2022 | Data Publicação: 25/05/2022

Tipo: Prestação de Serviços em Geral | Regime de Execução: Execução Direta | Garantia

Vigência De: 25/05/2022 | Vigência Até: 25/08/2022 | Conta Contábil Débito: 712310200 | Contribuição de Encargos

CPF Fiscal | Fiscal do Contrato | OAB (Matricula resp)

Nº Obra | Tipo de Contrato da Obra

Objeto Completo  
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO DIA 16 DE JULHO DE 2022

2 | Descrição | Tipo Arquivo

Não foi encontrado nenhum Anexo para este Contrato...

11:45 27/06/2022

**CONSIDERANDO** o incremento de R\$ 4.432.299,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e nove reais) ao orçamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, aproximadamente 126% (cento e vinte e seis por cento) maior que a dotação orçamentária inicialmente prevista;

Integra x L4320 x Página Inicial x SCPI 9.0 - Transparência

transparencia.cardosomoreira.rj.gov.br:8079/transparencia/

Dados atualizados em: 27/06/2022 - Quantidade de Acessos: 203813

Início | Receitas | Despesas | Pessoal | Planejamento Orçamentário | Licitações e Contratos | Prestação de Contas | Terceiro Setor | Transferências | Convênios | Patrimônio | Acesso à Informação

cê está em: [Início](#) / [Despesas](#) / [Despesas por Orgão](#)

### despesas por Orgão - Exercício 2022

Data Inicial Pesquisa: 01/01/2022 | Data Final da Pesquisa: 27/06/2022

Clique nos links nas colunas de valores para maiores informações. | Exportar dados para: [PDF](#) [CSV](#) [XLS](#)

Código	Descrição	Dotação Inicial	Alt. de Dotação	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
0202	GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	673.780,00	-95.000,00	578.780,00	366.788,94	337.205,81	337.205,81
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.526.545,80	600.700,00	8.127.245,80	6.589.232,25	4.692.385,47	4.502.553,22
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.783.900,00	-1.674.300,00	2.109.600,00	1.692.288,43	1.206.489,95	1.179.717,93
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL-SEMIDC	8.515.209,68	6.607.237,00	15.122.446,68	7.348.251,49	4.781.028,06	4.600.494,66
0208	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA-SEMAMPE	3.510.093,96	4.432.299,00	7.942.392,96	4.331.188,29	1.842.239,67	1.749.360,09
0209	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEMDSOH	100.000,00	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO-SEMPD	136.000,00	270.001,00	406.001,00	317.603,27	251.000,29	251.000,29
0211	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	221.000,00	-99.797,00	121.203,00	53.398,55	51.125,71	51.125,71
0212	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	300.000,00	-11.300,00	288.700,00	95.972,00	94.306,25	94.306,25
0216	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER-SEMCTEL	1.649.861,13	-247.204,00	1.402.657,13	539.682,63	453.927,62	442.512,62
0220	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	26.690,00	225.900,00	252.590,00	174.376,50	57.216,50	57.216,50
0221	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSEP	104.125,63	585.100,00	689.225,63	513.019,83	450.249,83	447.759,83
					22.021.802,18	14.217.175,16	13.713.252,91

11:52 27/06/2022





**CONSIDERANDO** que os empenhos para pagamento dos *shows* artísticos são decorrentes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Cardoso Moreira;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaperuna, **RECOMENDA à Prefeita Municipal e aos Secretários Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e de Fazenda:**

- 1) Se abstenham de efetuar qualquer pagamento de *shows* artísticos, com fundamento no crédito adicional aberto pelo Decreto n. 51 de 10 de Junho de 2022, decorrente da Lei Municipal n. 773/2022 do Município de Cardoso Moreira (Fonte 004 – Vinculação Código 003), eis que decorrentes de verbas oriundas de compensação pela exploração de petróleo e gás (“*Royalties* do Petróleo”) ou utilizem verba orçamentária desta natureza para custeio de apresentações;
- 2) Anulem todos os empenhos para a contratação de *shows* artísticos com base nos atos normativos mencionados no item anterior;
- 3) Publiquem, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), cópia de todos os contratos administrativos e/ou minutas para contratação dos *shows* artísticos e todas as despesas celebradas para a realização da Expo Cardoso Moreira 2022 no Portal da Transparência;

Estipula-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que os destinatários desta Recomendação informem ao Ministério Público as medidas adotadas.

Itaperuna, 27 de junho de 2022.

**MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**MAT. 7625**

